



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 843/03 DE 08 DE JULHO DE 2.003

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº- 810/02,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o inciso II do Artigo 1º- da Lei Nº- 810/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º- ...

I - ...

II - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

III - ...

ARTIGO 2º- As despesas com a presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2003, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2003.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2.003.
DE 02 DE JULHO DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 001/2.003.
DE 30 DE JUNHO DE 2.003.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE
LEI N.º 001/ 2.003, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º 810/02 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS", PORTANTO AUTORIZO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso II do Artigo 1º da Lei n.º 810/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. - ...

I - ...

II - O subsídio do Vice- Prefeito fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

III - ...

ARTIGO 2º - as despesas com presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, suplementares se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2003, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de Julho de 2.003.


Ana Ruthi
Martins Faustino
Presidente


Acio Padovan
Correia
1.º Secretário

Este Autografo de Lei sob N.º 035/2003, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n.º 156/03

Em, 02 de Julho de 2003.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Projeto de Lei 001/2003 de autoria do Senhores Vereadores.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidenta

Ao Exmo Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 001/2003.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 810/02 e dá outras providências.”

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício usando das atribuições legais, etc., etc., etc.,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso II do Artigo 1º da Lei n.º 810/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. - ...

I - ...

II - O subsídio do Vice- Prefeito fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

III - ...

ARTIGO 2º - as despesas com presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, suplementares se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2003, revogando - se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 30de Junho de 2003.

Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente

José Milton de Souza
2.º Secretário

Antonio Carlos Castelo Branco
Vice-Presidente

Zenilda Gregório de Souza
Vereadora

Etelio Padovan Correia
1.º Secretário

André Luis Bacala Ribeiro
Vereador

APROVADO

Votos 05 (cinco)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 30/06/2003



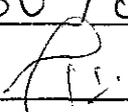
PRÉSIDENTE



SECRETÁRIO(A)

Lido na Sessão Ordinária

DE 30/06/2003



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

Trata – se o presente Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal n.º 810 de 29 de dezembro de 2002.

A referida Lei Municipal alterou os subsídios de Prefeito Municipal e Secretários, entretanto, a mesma não contemplou alteração nos subsídios do Vice Prefeito Municipal.

Verificado o equívoco no referido diploma legal, nada mais do que justo que este Parlamento Municipal, efetue a devida correção concedendo o reajuste ao ocupante do cargo de Vice- Prefeito Municipal, dentro dos parâmetros em que foram reajustados dos demais agentes Políticos.

Em virtude da Constituição Federal permitir a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos, entendemos ser perfeitamente legal a referida proposição, haja vista que com aprovação por parte dos Nobres Vereadores, este Poder Legislativo estará corrigindo o equívoco anteriormente promovido.


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente


Antonio Carlos Castelo Branco
Vice-Presidente


Eteio Padovan Correia
1.º Secretário


José Milton de Souza
2.º Secretário


Zenilda Gregório de Souza
Vereadora


André Luis Bacala Ribeiro
Vereador

APROVADO

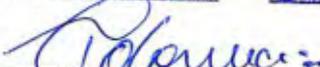
Votos 05 (cinco)

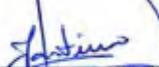
SESSÃO ORDINÁRIA

DE 30 / 06 / 2003

Lido na Sessão Ordinária

DE 30 / 06 / 2003


SECRETÁRIO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO(A)